

CONTRATO

Entre

Jobra – Associação de Jovens da Branca, com sede nas Lajinhas, Branca, 3850-564 Branca ALB, Pessoa Coletiva número 501 685 596, representado Filipe José Nunes Faria Marques e Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção e com poderes para o ato, como **Primeira Outorgante**.

E

Castanheira & Companhia, Sucessor, Lda, sociedade por quotas, com sede na Rua Norton de Matos, 702, 4405-671 Vila Nova de Gaia, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, Pessoa Coletiva nº 500532613, representada por, com poderes para o efeito, Paulo Nuno Magalhães dos Santos Nogueira, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, conforme previsto na cláusula 5ª do Caderno de Encargos e na sequência de procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicidade Internacional, nos termos do disposto no artigo 20º nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme proposta de aquisição com a referência nº CP/1/2024, nos termos e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª

(Despesa, adjudicação e aprovação da minuta)

A despesa decorrente do presente contrato foi autorizada por deliberação de 29 de julho de 2024, a respetiva adjudicação autorizada e aprovada a minuta, ambas por deliberação, de 16 de outubro de 2024, da Direção da Jobra.

CLÁUSULA 2ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de Instrumentos Musicais de Cordas – Lote 1, de Instrumentos Musicais de Percussão – Lote 2 e de Instrumentos Musicais Eletrónicos – Lote 3, no âmbito do Concurso Público, com publicidade internacional, para a Aquisição de Instrumentos Musicais”, para equipar o Centro Tecnológico Especializado da JOBRA – Associação de Jovens da Branca, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

(Contrato)

No fornecimento objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas

no Caderno de Encargos, na Proposta e demais elementos patentes no procedimento, os quais passam a fazer parte integrante do contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título.

CLÁUSULA 4ª

(Prazo para Fornecimento dos Bens)

- Os bens objeto do presente contrato serão entregues e instalados no respetivo espaço a equipar do Centro Tecnológico Especializado, na sede da JOBRA, sita no Centro Cultural da Branca, Branca-Albergaria-A-Velha, até ao dia 20 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 5ª

(Preço contratual)

Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor global máximo de 63 420,37€ (sessenta e três mil quatrocentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos, correspondendo 17 960,27€ (dezassete mil novecentos e sessenta euros e vinte e sete cêntimos) ao valor da proposta relativa ao Lote 1 - Instrumentos Musicais de Cordas; 7 824,94€ (sete mil oitocentos e vinte e quatro euros) ao valor da proposta relativa ao Lote 2 - Instrumentos Musicais de Percussão, e 37 635,16€ (trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos) ao valor da proposta relativa ao Lote 3 - Instrumentos Musicais Eletrónicos, todos estes valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 6ª

(Condições de pagamento)

- As quantias devidas pela – Associação de Jovens da Branca, serão pagas nos termos condições previstas no ponto 11 do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da(s) respetiva(s) fatura(s).
- Em caso de discordância por parte da – Associação de Jovens da Branca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 7ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento.

CLÁUSULA 8ª

(Gestor do Contrato)

É designada para acompanhar a execução do presente contrato ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, com o seguinte endereço de e-mail: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA 9ª
(Informação Sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, por sua vez, a Primeira Outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato
2. A Primeira e a Segunda Outorgantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente graves, ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível, para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11ª
(Incumprimento)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 12ª
(Aceitação)

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Cláusula 13ª
(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do CCP, Decreto-Lei (DL) nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Branca, 04 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante
A Direção

Assinado por: **FILIFE JOSÉ NUNES FARIA****MARQUES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.11.06 15:55:57+00'00'

(Filipe Marques)

A Segunda Outorgante

Assinado por: **Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.11.06 12:11:52+00'00'

(Filipe Vieira)

(Paulo Nogueira)

**PAULO NUNO
MAGALHAES
DOS SANTOS
NOGUEIRA**

Digitally signed by PAULO NUNO MAGALHAES DOS SANTOS NOGUEIRA
DN: C=PT, OU=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, OI=0001 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE*,
OID.2.5.4.97=VA1PT-500532613, O="CASTANHEIRA E COMPANHIA, SUCESSOR, LDA", OU=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SERIALNUMBER=PNOPT-[REDACTED]
03962602, SN=MAGALHAES DOS SANTOS NOGUEIRA, G=PAULO NUNO, CN=PAULO NUNO MAGALHAES DOS SANTOS NOGUEIRA
Reason: I am approving this document with my legally binding signature
Location: Vila Nova de Gaia
Date: 2024.11.06 14:07:22Z0000'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0